



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ESTUDO E REVISÃO DO PLANO DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E
GESTÃO DE CIDADES LTDA.**

CONTRATO Nº. 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2764/2023

EDITAL Nº. 0102/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, Paraibuna/SP.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.146.943/0001-22, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, 400 – Sala 210, Jardim América, Ribeirão Preto, São Paulo, Cep 14.020-250, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON RICARDO RESENDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26594697 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 221.648.578-01, residente e domiciliado à Av.: Antônio Diederichsen, nº 400, Bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto/SP CEP.: 14020-250 sala 210.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Edital nº. 0102/2023, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0041/2023 – Processo Administrativo nº 2764/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO E REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta e dias), contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ainda ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 86.666,66 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor total por item
1	Diagnóstico Ambiental e Socioeconômico das Unidades de Planejamento – Conforme exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato.	01	Serviço	R\$ 17.333,33	R\$ 17.333,33
2	Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Conforme exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato.	01	Serviço	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
3	Diagnóstico do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Conforme exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato.	01	Serviço	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
4	Cenários de Evolução dos Sistemas de Saneamento – Conforme exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato.	01	Serviço	R\$ 17.333,33	R\$ 17.333,33
5	Plano Municipal de Saneamento Básico (Versão Preliminar) – Conforme exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato.	01	Serviço	R\$ 17.333,33	R\$ 17.333,33
6	Plano Municipal de Saneamento Básico (Versão Final) junto com o Sumário Executivo – Conforme exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato.	01	Serviço	R\$ 17.333,33	R\$ 17.333,33
Valor Total				R\$ 86.666,66	



PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos serão gerenciados por um Grupo Executivo - GEx, a ser instituído pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna por Portaria, composta minimamente por 3 (três) membros, representando as áreas de Meio Ambiente, Gestão e Planejamento. Os técnicos do executivo municipal, especialmente aqueles indicados para tratar do assunto objeto do Plano Municipal de Saneamento Básico, terão como atribuições e responsabilidades avaliar os produtos apresentados, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias para o bom andamento dos trabalhos. A Coordenação Geral dos Trabalhos será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a garantia do processo de elaboração participativa deverão ser envolvidos no processo representantes da sociedade em geral (conselhos, instituições de ensino, entidades de classe e outras organizações não governamentais), cujos critérios para escolha serão definidos em conjunto com Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, e que terão como atribuições e responsabilidades acompanhar os trabalhos e fornecer subsídios para as discussões e análises do GEx.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetiva-se com este estudo definir as Unidades de Planejamento, as quais se constituirão nas unidades referenciais para a elaboração dos estudos e propostas das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico. Para tanto, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- Delimitação em mapa das bacias hidrográficas e respectivas sub-bacias, a partir das quais serão definidas as bacias hidrográficas elementares do município. Esta proposição vem ao encontro das orientações da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei n.º. 11.445/2007, que adota como unidade espacial de planejamento a bacia hidrográfica.

- Definição das Unidades de Planejamento, utilizando os instrumentos: a) planos das bacias hidrográficas elementares; b) distritos administrativos do município; c) mapa territorial do município; d) outros zoneamentos estaduais.

As Unidades de Planejamento terão seus perímetros e áreas definidas



compatibilizando os limites dos distritos administrativos com os limites de um divisor de águas ou talvegue, conforme identificados a partir do mapeamento das bacias hidrográficas elementares.

PARÁGRAFO QUARTO – Elaboração dos Diagnósticos

a) Os diagnósticos a serem produzidos têm como finalidade identificar, qualificar e quantificar as diversas realidades do saneamento básico do município.

b) Realização de um levantamento detalhado das condições de saneamento na área rural, identificando as demandas e necessidades da população local. Isso inclui aspectos relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial.

PARÁGRAFO QUINTO – Caracterização da situação atual

a) Esta etapa deverá se constituir num inventário da situação atual dos sistemas de saneamento, abordando também os aspectos institucionais, tecnológicos, de gestão e planejamento, tendo como foco as ameaças e oportunidades.

b) Os diagnósticos serão produzidos com base nas informações obtidas junto às concessionárias, aos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como a partir de inspeções de campo, de trabalhos científicos, de estudos de caso, de experiências desenvolvidas no âmbito do território municipal, bem como de demais documentos ou informações correlatas.

c) Os diagnósticos deverão ter uma versão consolidada para todo o território do município.

d) Os diagnósticos deverão abordar, também, questões de natureza complementar, tais como: jurídico-legais, administrativas, institucionais, modelo de gestão entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos instrumentos: sistema de saneamento, conselho de saneamento, gestão e planejamento, fundo de saneamento etc.

PARÁGRAFO SEXTO - Diagnóstico Socioeconômico do Município: A partir do diagnóstico socioeconômico busca-se traçar um panorama da realidade social das áreas em estudo, tendo como foco, principalmente, a caracterização da situação demográfica em termos atuais e de projeções futuras e a detecção das necessidades básicas e problemas prioritários, relativos, sobretudo ao saneamento básico. Neste sentido deverá apresentar os seguintes estudos:

- Estudos populacionais – estabelecendo a quantificação da população atual e projeção de crescimento, no horizonte de tempo em conformidade com os cenários;

- Estudo epidemiológico – relacionando os indicadores às deficiências nos sistemas de saneamento;

- Caracterização das áreas de interesse social – número de assentamentos, localização, perímetro e área dos assentamentos, precariedade habitacional,



população, situação sócio- econômica;

- Caracterização da situação socioeconômica da população;
- Caracterização dos sistemas de saúde e educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água: Pretende-se obter uma visão da situação do abastecimento de água no município, tanto nos aspectos pertinentes aos sistemas, como também, em relação às soluções, coletivas ou individuais, adotadas por iniciativa da população. Para tanto, deverão ser compiladas informações acerca dos mananciais, da gestão e da operação do sistema, dos impactos sócio- ambientais, da tecnologia etc. O escopo do diagnóstico contempla os seguintes itens:

a) Caracterização operacional

▪ Mananciais (utilizados e alternativos) – localização, tipo, capacidade (atual e futura), condições extremas (estiagens e enchentes), características sanitárias e ambientais da bacia hidrográfica, características hidrogeológicas do aquífero, qualidade da água, problemas e fragilidades;

▪ Captação – localização, tipo, vazão, níveis de operação, diâmetro e profundidade (de poços), materiais e equipamentos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;

▪ Estações elevatórias – localização, tipo, número de bombas, potência, vazão, altura manométrica, equipamentos e dispositivos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;

▪ Adução – localização e caminhamento, tipo, vazão, extensão, diâmetro, material, classe de pressão, derivações e injetamentos existentes, acessórios e dispositivos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;

▪ Tratamento – localização, tipo, vazão, dimensões, materiais, equipamentos e dispositivos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;

▪ Reservação – localização, finalidade, tipo, capacidade, material, fuste, níveis de operação, acessórios e equipamentos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;

▪ Rede de distribuição – áreas atendidas, extensões, diâmetros, materiais, acessórios e dispositivos utilizados, zonas de pressão, estado de conservação e condições operacionais;

▪ Ligações prediais – número de ligações e de economias (por classes de consumo), número de hidrômetros, percentual de atendimento, percentual de hidrômetros instalados.

b) Caracterização institucional

▪ Sistema administrativo – modelo de gestão, identificação do operador, organograma, informações sobre a concessão dos serviços, recursos humanos;

▪ Sistema de regulação, fiscalização e controle;

▪ Sistema comercial – volumes (faturados, produzidos, medidos, estimados),



número de ligações, número de economias, índice de arrecadação, solicitações e reclamações;

- Sistema financeiro – despesas, receitas, tarifas;
- Indicadores de gestão – nível de atendimento, nível de cobertura, frequência de abastecimento, qualidade da água, perdas, número de empregados por ligação, custos unitários etc.;
- Outorga da água;
- Contratos existentes;
- Identificação da situação jurídica dos imóveis das unidades operacionais;
- c)** Identificação de planos, programas e projetos (elaborados ou em desenvolvimento);
- d)** Estudo de demanda
 - População, número de ligações e número de economias atendidas;
 - Análise dos consumos *per capita*;
 - Projeção da demanda (relacionar com a capacidade e perspectiva dos mananciais);
 - Estudo de perdas – caracterização geral das perdas do sistema.

PARÁGRAFO OITAVO - Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário: Na qualificação da situação do esgotamento sanitário no município, pretende-se evidenciar, além dos aspectos institucionais, a caracterização dos sistemas operados, assim como das soluções adotadas pela população, tanto coletivamente quanto individualmente, e seus respectivos impactos socioambientais. Para tanto, deverão ser abordados os seguintes itens:

- a)** Caracterização operacional
 - Ligações prediais – número de ligações e de economias (por classes de contribuição), percentual de atendimento;
 - Rede coletora – áreas e bacias atendidas, extensões, diâmetros, materiais, acessórios e dispositivos utilizados, estado de conservação, condições operacionais e pontos de deficiência;
 - Coletores-tronco e interceptores – Localização e caminhamento, finalidade, vazão, extensão, diâmetro, material, estado de conservação e condições operacionais;
 - Estações elevatórias – localização, tipo, número de bombas, potência, vazão, altura manométrica, equipamentos e dispositivos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;
 - Linhas de recalque e emissários – localização e caminhamento, finalidade, vazão, extensão, diâmetro, material, acessórios e dispositivos utilizados, estado de conservação e condições operacionais;
 - Tratamento – localização, tipo, número de unidades ou módulos, vazão, dimensões, materiais, equipamentos e dispositivos utilizados, estado de



conservação, condições operacionais, características do afluente e do efluente, disposição final dos resíduos sólidos das estações de tratamento;

▪ Corpos receptores – denominação, localização do despejo, regime (perenizado ou intermitente), classificação, capacidade de depuração, características sanitárias e ambientais da bacia hidrográfica, qualidade da água, problemas e fragilidades;

b) Caracterização institucional

▪ Sistema administrativo – modelo de gestão, identificação do órgão operador, organograma, informações sobre a concessão dos serviços, recursos humanos;

▪ Sistema de regulação, fiscalização e controle;

▪ Sistema comercial – número de ligações, número de economias, índice de arrecadação;

▪ Sistema financeiro – despesas, receitas, tarifas;

▪ Indicadores de gestão – nível de atendimento, nível de cobertura, número de empregados por ligação, custos unitários etc.;

▪ Licenciamento das unidades;

▪ Contratos existentes;

c) Identificação de planos, programas e projetos (elaborados ou em desenvolvimento);

d) Estudo de demanda

▪ População, número de ligações e número de economias atendidas;

▪ Análise das contribuições *per capita*;

▪ Projeção da demanda (relacionar com a capacidade do sistema).

PARÁGRAFO NONO - Diagnóstico do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas

Pluviais: O diagnóstico do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais pretende não somente caracterizar a situação da atual infraestrutura de drenagem e o sistema de planejamento e gestão existente, como também produzir informações e análise acerca dos impactos da urbanização sobre o sistema de drenagem do município (impermeabilização demandando aumento do volume e da velocidade de escoamento das águas, erosão, eventos de enchentes, lançamento clandestino de esgotos e lixo, áreas de risco, produção de sedimentos etc.). O escopo do diagnóstico deverá identificar os seguintes itens:

a) Caracterização do sistema de drenagem urbana;

b) Mapeamento e estudo do sistema hidrográfico;

c) Estudo hidrológico;

d) Plano Diretor e os rebatimentos sobre o sistema de drenagem;

e) Legislação municipal de parcelamento do solo e outras – abordagens sobre drenagem;

f) Estudo do lançamento clandestino de esgotos – análise de causas e consequências;



g) Identificação das áreas e principais tipos de problemas (inundações, enchentes, alagamentos, transbordamentos do sistema natural e construído, subdimensionamento, obstrução) correlacionando-o com frequência e causas;

h) Identificação das regiões com maior vulnerabilidade sob o ponto de vista de infraestrutura (ausência, precariedade e obsolescência);

i) Estudo preliminar de áreas sujeitas a riscos de inundação e escorregamento (com base em observações cartográficas, de campo e de documentos ou estudos elaborados);

j) Caracterização do sistema de operação e manutenção;

k) Caracterização institucional – modelo de gestão, identificação do órgão operador, sistema de fiscalização e controle, recursos humanos;

l) Identificação de planos, programas e projetos (elaborados ou em desenvolvimento).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Diagnóstico do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: Tendo em vista a recente publicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Paraibuna a prestadora do serviço de elaboração do PMSB deverá compatibilizar as informações para integração dos planos e **desenvolver de forma individualizada do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil**, atendendo as políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos (PERS n° 12.300/2006 e PNRS n° 12.305/2010).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Elaboração dos Cenários de Evolução: Os cenários da evolução dos sistemas de saneamento do município serão construídos para um horizonte de tempo de 20 anos com base nos seguintes elementos:

- Diagnósticos da situação atual do saneamento básico;
- Prognóstico das tendências de desenvolvimento socioeconômico, que deverão considerar os seguintes aspectos: a) população (demografia); b) habitação (moradia); c) sistema territorial urbano; d) desenvolvimento econômico (turismo, comércio, serviços, indústria).

Com base nestes elementos e considerando outros condicionantes como ameaças e oportunidades, os cenários serão construídos configurando as seguintes situações: a tendência, a situação possível e a situação desejável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Plano Municipal de Saneamento Básico – Versão Preliminar: O Plano Municipal de Saneamento Básico de Paraibuna será elaborado com base nos conteúdos dos diagnósticos e no estudo de cenários. Deverá ser estruturado do seguinte modo:

- Por Unidades de Planejamento com uma versão consolidada para todo o território do município.
- Por setores de serviços, quais sejam: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, manejo das águas pluviais urbanas e rurais, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Plano deverá estar alinhado com os pressupostos da Política Nacional de Saneamento, estabelecendo os seguintes conteúdos:

a) Princípios e Diretrizes: A empresa de consultoria deverá apresentar os princípios e as diretrizes básicas que se constituirão nos fundamentos a orientar a implementação do plano.

b) Objetivos: Com base nos diversos cenários admissíveis, deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto médio e longo prazo para alcançá-los.

c) Plano de Metas: Embasado nos cenários e nos objetivos estabelecidos para cada um deles, será estruturado o plano de metas de curto, médio e longo prazo, para alcançar a universalização do atendimento dos serviços de saneamento, observando e compatibilizando-se com os demais planos setoriais. O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: jurídicos-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento e seus respectivos instrumentos: sistema de saneamento, conselho de saneamento, fundo de saneamento etc.

d) Programas, Projetos e Ações: Em função dos objetivos e do plano de metas, serão consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações, necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deve fazer parte o plano de investimentos (com respectivo cronograma financeiro) e as fontes de recursos, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com demais planos governamentais.

e) Instrumentos de Avaliação e Monitoramento: Apresentar os mecanismos de avaliação sistemática, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços na ótica do usuário. Os indicadores a serem definidos deverão avaliar e verificar se as ações propostas estão atendendo às metas estabelecidas e como estão se configurando os cenários estabelecidos.

f) Ações de Emergências e Contingências: Apresentar um plano de ações para atender a situações de emergência e contingência, conforme ocorrências potenciais a serem identificadas. (ex. inundações, enchentes, racionamentos, etc.).

g) Divulgação do Plano: Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.

h) Outros mecanismos complementares

- Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando cada um dos cenários, plano de metas, programas, projetos e ações.



- Determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestadores de serviços.
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico-financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução do plano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Plano Municipal de Saneamento Básico – Consulta Pública e Audiências Públicas Locais: A versão preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborada conforme item anterior, ficará disponível para consulta pública por 30 dias no sítio da Prefeitura e será posteriormente apresentada pela consultoria nas audiências públicas a serem realizadas nas Unidades de Planejamento, objetivando à sua complementação a partir da visão comunitária. Essas audiências têm como propósito os seguintes encaminhamentos:

- Estabelecer uma discussão acerca do conteúdo do Plano;
- Coletar as proposições dos representantes locais acerca do Plano.

a) A empresa de consultoria deverá consolidar e apresentar ao Grupo executivo a versão do Plano Municipal de Saneamento Básico complementada a partir das respectivas audiências.

b) Deverão ser realizadas no mínimo 02 audiências públicas em regiões com distintas características do município (Urbana e Rural).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Plano Municipal de Saneamento Básico – Versão Final: A versão do Plano Municipal de Saneamento Básico, complementada a partir da consulta e das audiências públicas locais, conforme o item anterior será apresentada em uma Audiência Pública Municipal de Saneamento Básico a ser realizada no âmbito de todo o território municipal, na Sede do município, objetivando a validação do Plano.

a) Após a realização da Audiência Pública Municipal, será procedida pela empresa de consultoria a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas no evento, objetivando embasar a consolidação da proposta definitiva do Plano Municipal de Saneamento Básico.

b) Com base no documento de sistematização da Audiência Pública Municipal de Saneamento Básico, será apresentada pela empresa de consultoria a versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico, acompanhada de uma minuta do Projeto de Lei que institua o Plano.

c) Juntamente à entrega da versão final, deverá ser apresentado o Sumário Executivo, que descreverá, de forma sucinta, os principais aspectos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contando, no máximo, com 15 (quinze) páginas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Produtos: Os produtos resultantes deste documento deverão ser apresentados pela empresa de consultoria sob a forma de relatórios conforme a listagem a seguir:

- Produto 1 – Diagnóstico ambiental e socioeconômico das Unidades de



Planejamento;

- Produto 2 – Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Produto 3 – Diagnóstico do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Produto 4 – Cenários de evolução dos sistemas de saneamento;
- Produto 5 – Plano Municipal de Saneamento Básico (versão preliminar);
- Produto 6 – Plano Municipal de Saneamento Básico (versão final) junto com o Sumário Executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os produtos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via gravada em meio digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para a realização das atividades previstas neste documento é de 240 (duzentos e quarenta) dias, distribuídos junto com as porcentagens de remuneração, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado abaixo:

ENTREGAS	MESES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Produto 1 – Diagnóstico ambiental e socioeconômico das Unidades de Planejamento;		20%						
Produto 2 – Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário				10%				
Produto 3 – Diagnóstico do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos				10%				
Produto 4 – Cenários de evolução dos sistemas de saneamento;						20%		
Produto 5 – Plano Municipal de Saneamento Básico (versão preliminar)							20%	
Produto 6 – Plano Municipal de Saneamento Básico (versão final) junto com o Sumário Executivo								20%

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será responsável por quaisquer danos causados à contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à contratante.



PARÁGRAFO QUARTO – Deverá formalizar os contratos de trabalhos de todos os profissionais necessários para a realização dos serviços, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades do município. Na hipótese de necessidade de readequação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a participante possa desempenhar na execução dos serviços, dentro das normas do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acompanhar a execução contratual, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da lei nº 8.666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificar o serviço, através do fiscal do contrato e gestor, se está de pleno acordo com as especificações neste termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

PARÁGRAFO SEXTO – Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e solicitar correção dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Encaminhar toda a documentação para pagamento, após conferência dos requisitos exigidos como obrigações da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor, Sr. **Danilo Caneppele**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;



PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV** – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes,



reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito municipal

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

Robson Ricardo Resende

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Danilo Caneppele

Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2764/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0041/2023

INTERESSADO: Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO E REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VIGÊNCIA: 04/03/2024 À 29/11/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, Centro, Paraibuna/SP.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.146.943/0001-22, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, 400 – Sala 210, Jardim América, Ribeirão Preto, São Paulo, Cep 14.020-250, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON RICARDO RESENDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26594697 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 221.648.578-01, residente e domiciliado a Av.: Antônio Diederichsen, nº 400, Bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto/SP CEP.: 14020-250 sala 210.

Pela presente Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito em Exercício

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

Robson Ricardo Resende
Contratada



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

CNPJ N°: 23.146.943/0001-22

CONTRATO N°. (DE ORIGEM): 016/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024

VIGÊNCIA: 29/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO E REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR (R\$): 86.666,66 (OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

Robson Ricardo Resende

Contratada